



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Unidade de Orçamento
Diretoria de Contratos e Convênios

Plano de Trabalho - DPDF/SUAG/UNIORC/DICON

PLANO DE TRABALHO

ANEXO DO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF E A FUNDAÇÃO ASSEFAZ

1. DO OBJETO

1.1. A formalização do convênio de adesão de patrocínio coletivo empresarial proporciona aos servidores da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, ativos ou inativos, e aos seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definido, bem como aos pensionistas, a possibilidade de ingresso nos planos de saúde coletivos empresariais da Assefaz – Assefaz Rubi Apartamento Empresarial (registrado na ANS sob o nº 466490126), Assefaz Diamante Apartamento Empresarial (registrado na ANS sob o nº 466498121), Assefaz Esmeralda Apartamento Empresarial (registrado na ANS sob o nº 466489122), Assefaz Safira Apartamento Empresarial (registrado na ANS sob o nº 466500127) e Assefaz Cristal Empresarial (registrado na ANS sob o nº 479966186) –, com adesão espontânea e opcional.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A celebração do convênio em referência encontra fundamento na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, no artigo 271 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tem como objetivo atender as exigências normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente as Resoluções Normativas Nº 137, de 14 de novembro de 2006, e Nº 557, de 14 de dezembro de 2022, e suas alterações.

3. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. Garantir que o convênio ofereça o bem-estar dos seus beneficiários, e promover a eficácia dos serviços oferecidos. Entre as principais metas, estão a ampliação do acesso a cuidados médicos de qualidade, prevenção e tratamento adequado e satisfação dos servidores no plano de saúde e social.

4. DA COTA DE PATROCÍNIO

4.1. A participação formal da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF como **PATROCINADOR** do convênio, tem representação módica, ao custo mensal de R\$ 1,00 (um real) por membro ou servidor, ativo, inativo e pensionista que vier aderir à assistência ofertada pela ASSEFAZ, até o limite global de R\$ 17.599,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais) por ano.

4.2. O valor alusivo ao repasse mensal da cota de patrocínio tem previsão no: Programa de Trabalho: 03.122.8211.6195.0006 – Concessão de Plano de Saúde aos Servidores da Defensoria Pública do DF, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 100.

5. DO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE PELO BENEFICIÁRIO

5.1. A participação financeira mensal, que corresponde aos valores das mensalidades dos titulares, é destinada ao custeio do plano de saúde do servidor titular, seus dependentes e agregados. As mensalidades são calculadas com base na distribuição dos beneficiários conveniados por faixa etária prevista na tabela de preços do plano contratado e de acordo com a tabela vigente do plano escolhido, que estará disponível no departamento de recursos humanos do **PATROCINADOR**.

5.2. As contraprestações pecuniárias mensais referentes ao plano de saúde do titular, dos dependentes e agregados, conforme legislação vigente, serão cobradas mediante débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pelo beneficiário titular no ato da adesão.

6. DOS PROCEDIMENTOS ALUSIVOS À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. Cumprir à ASSEFAZ:

6.1.1. Providenciar as medidas necessárias à inscrição de servidores e à celebração dos respectivos termos de adesão ao convênio.

6.1.2. Informar aos servidores e pensionistas, de maneira clara e precisa, sobre os procedimentos necessários para sua adesão, bem como a inscrição do seu grupo familiar definido.

6.1.3. Disponibilizar os formulários para adesão no endereço eletrônico da **ASSEFAZ** ou em outro meio de fácil acesso aos servidores.

6.1.4. Informar aos beneficiários que as inscrições nos planos de saúde somente serão válidas a partir da informação da vigência e assinatura dos formulários que compõem a proposta de adesão.

6.1.5. Disponibilizar as tabelas de preços, segundo o plano de escolha do servidor e respectivas faixas etárias.

6.1.6. Disponibilizar, no endereço eletrônico da **ASSEFAZ**, a rede credenciada de atendimento do plano apresentado, a qual deverá ser compatível com o previsto neste plano de trabalho e no instrumento de convênio, e o manual do usuário. Este último poderá também ser enviado ao beneficiário titular por outro meio eletrônico, devendo ser informadas, sempre que houver, as alterações.

6.1.7. Disponibilizar ao beneficiário no início da vigência do plano uma relação contendo a rede de atendimento, própria ou credenciada, em todo o território nacional. Essa relação deverá conter, no mínimo: nome, endereço, telefone e especialidade dos médicos, hospitais, clínicas ou centros médicos e laboratórios credenciados de todas as capitais.

6.1.8. Informar ao beneficiário, no início da vigência do plano, que a relação nacional de prestadores credenciados está disponível no endereço eletrônico da **ASSEFAZ** e que ela pode ser atualizada, conforme determina a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa Nº 567, de 16 de dezembro de 2022 suas posteriores alterações.

6.7.9. Disponibilizar, em *site* próprio, a rede de atendimento atualizada, sendo as alterações informadas previamente, o que a desobriga a entregar as relações impressas.

6.1.10. Efetuar reembolso ao responsável financeiro, ou seja, ao beneficiário titular, por procedimentos realizados em caráter particular pelo titular, dependentes e agregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, conforme previsto no inciso VI do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, sendo o reembolso integral na ausência comprovada de rede para atendimento emergencial na localidade em que momentaneamente estiver o beneficiário.

6.1.11. Reembolsar integralmente o titular, dependente, pensionista ou agregado se o usuário, por não haver rede credenciada no local, procurar atendimento em outro estabelecimento não credenciado.

6.1.12. Para a realização do reembolso, deverão ser observadas as regras previstas no convênio, no regulamento do respectivo plano e nas normas vigentes da saúde suplementar.

6.1.13. Disponibilizar, no endereço eletrônico da **ASSEFAZ**, área específica do reembolso, onde constarão as informações e os procedimentos necessários para solicitação de reembolso de medicamentos e procedimentos médicos.

6.1.14. Não restringir o ingresso de novos beneficiários no plano de saúde, desde que atendidas as regras de elegibilidade previstas para operadoras na modalidade de autogestão. Sendo assim, não lhe cabe qualquer exigência ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão ou exclusão.

6.1.15. Manter, 24 horas por dia, central de atendimento especializada, a fim de informar e esclarecer os beneficiários sobre os planos e autorizar procedimentos que necessitem de tal providência.

6.1.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo patrocinador sobre empregado da **ASSEFAZ**, profissional ou entidade conveniada que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.1.17. Disponibilizar cartão de atendimento em meio digital no endereço eletrônico da **ASSEFAZ** a partir do início da vigência do plano do beneficiário.

6.1.18. Disponibilizar ao **PATROCINADOR**, até o 5º dia útil do mês, arquivo contendo a listagem de todos os titulares e dependentes.

6.1.19. Administrar o comando das inclusões, exclusões e reinclusões, assim como das participações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários conveniados.

6.1.20. Gerir o tratamento dos dados pessoais dos servidores beneficiários, inclusive por meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, conforme dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.1.21. Designar setor responsável pelo relacionamento com o **PATROCINADOR**.

6.2. Cumpre ao **PATROCINADOR**:

6.2.1. Designar o gestor do convênio, servidor ou unidade do órgão responsável pelo acompanhamento, supervisão, fiscalização da execução do convênio e interlocução com a **ASSEFAZ**.

6.2.2. Informar aos servidores, de maneira clara e precisa, sobre os procedimentos para sua inscrição e de seus dependentes, bem como do funcionamento da Assefaz e do acesso à rede de prestadores da operadora.

6.2.3. Autorizar a adesão dos beneficiários por meio de ofício.

6.2.4. Realizar a análise e conferência do relatório família remetido mensalmente pela **ASSEFAZ**, informando se todos os beneficiários titulares ativos permanecem com o vínculo funcional ou empregatício com o **PATROCINADOR**.

6.2.5. Comunicar de forma inequívoca, o beneficiário titular acerca da possibilidade de manutenção do plano nos casos de exoneração e demissão sem justa causa ou quando houver a perda do vínculo funcional ou empregatício do servidor. O beneficiário titular poderá optar por permanecer no plano, assumindo integralmente seu custeio, ou não.

6.2.6. Informar se o beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra na previsão da Resolução Normativa - ANS N.º 488, de 29 de março de 2022.

6.2.7. Informar se o beneficiário contribuía para o pagamento do plano privado de assistência à saúde.

6.2.8. Informar por quanto tempo o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde.

6.2.9. Informar ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado o direito à manutenção da condição de beneficiário, atentando-se ao prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação de exoneração ou demissão.

6.2.10. Informar se o ex-empregado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

6.2.11. Informar e comprovar o envio da comunicação inequívoca aos servidores demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, sendo esta condição indispensável para que a **ASSEFAZ**

aceite e cumpra a efetivação dos pedidos de exclusão dos beneficiários encaminhados pelo **PATROCINADOR**.

6.2.12. Comunicar à **ASSEFAZ**, via ofício, em até 30 (trinta) dias, o recebimento de solicitação de cancelamento voluntário, bem como todo e qualquer evento que implique a perda de direito de qualquer titular, dependente ou pensionista do plano, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.2.13. Esclarecer ao servidor que toda solicitação de cancelamento voluntário será efetivada somente quando a **ASSEFAZ** recepcionar o ofício e que ele só poderá acionar a operadora de planos de saúde depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias de sua solicitação ao **PATROCINADOR**.

6.2.14. Comunicar à **ASSEFAZ**, via ofício, em até 30 (trinta) dias a contar da data da ciência, o óbito do titular ou pensionista e informar aos dependentes e agregados sobre a possibilidade de permanência no plano, de forma inequívoca, mediante formulário específico disponibilizado pela operadora. Neste documento, ele poderá optar por permanecer no plano de saúde, assumindo integralmente seu custeio, excetuados os pensionistas, ou não.

6.2.15. Fornecer mensalmente à **ASSEFAZ** lista nominal de todos os titulares que, por qualquer motivo, foram excluídos da cobertura financeira do patrocinador, sendo-lhes subtraídos, definitivamente ou temporariamente, o direito ao plano de saúde.

6.2.16. Alocar recursos correspondentes à cota de patrocínio.

6.2.17. Repassar, mensalmente, a participação *per capita* da cota de patrocínio por beneficiário titular e dependente, de acordo com a previsão remuneratória, conforme data acordada entre as partes.

6.2.18. Notificar, por escrito, qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços contratados.

6.2.19. Apoiar ações e campanhas preventivas e informativas de saúde, bem como a campanha do período de incentivo para adesões sem carências, disponibilizando espaço físico ou virtual para realização da captação de vidas, com participação ativa na divulgação do *marketing* a nível institucional.

6.2.20. Comunicar à **ASSEFAZ**, via ofício, o cancelamento do titular e dependentes que faz jus ao repasse per capta.

7. DO SIGILO DOS DADOS

7.1. As partes se denominam e se qualificam como Controlador e Operador, no tratamento e compartilhamento dos dados pessoais, para atendimento do objeto estipulado no presente convênio.

7.2. A **ASSEFAZ** adotará práticas de segurança, quanto aos dados coletados em formulários impressos ou digitais por *websites*, colaboradores, prestadores de serviços administrativos e de saúde, operados e controlados pela **ASSEFAZ**.

7.3. Ao disponibilizar ou fornecer seus dados pessoais, ou dados pessoais sensíveis à **ASSEFAZ**, o **PATROCINADOR** aceita os termos e condições desta Política de Privacidade.

7.4. Com objetivo de proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a **ASSEFAZ** adotará as práticas de segurança para que sua base de dados não seja acessada indevidamente ou, de alguma forma, violada, evitando assim vazamento de informações e incidentes de segurança da informação.

8. DAS RESPONSABILIDADES NO TRATAMENTO, NA PROTEÇÃO, COLETA E ARMAZENAMENTO DE DADOS

8.1. A **ASSEFAZ**, ao coletar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, como nome, endereço, carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas, estado civil, entre outros, dos servidores vinculados ao **PATROCINADOR**, objetiva exclusivamente a intenção de registrar no seu sistema de cadastro, a condição de beneficiário.

8.2. Os dados dos beneficiários vinculados ao **PATROCINADOR** serão utilizados sob forma de tratamento para prestar serviços de assistência à saúde, responder demandas dos órgãos reguladores, responder

demandas judiciais, atender solicitações do **PATROCINADOR** via relatórios-família, e a pedido do setor de auditoria interna da **ASSEFAZ**, bem como, para atender serviços de auditoria externa.

8.3. Os dados compartilhados entre a **ASSEFAZ** e o **PATROCINADOR** são aplicáveis à base de dados pessoais tratados pela **ASSEFAZ**, em decorrência da relação contratual previamente estabelecida com os membros beneficiários.

8.4. As partes declararam, por este Instrumento, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços, objeto desta relação que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal N.º 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto N.º 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei N.º 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema que assumem as seguintes responsabilidades:

8.4.1. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que tenham conhecimento, acesso, ou que lhes sejam confiados, não podendo, sobre qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial;

8.4.2. Comunicar uma à outra, no prazo máximo de quarenta e oito horas úteis, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

8.4.2.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

8.4.2.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

8.4.2.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comerciais e industriais;

8.4.2.4. os riscos relacionados ao incidente;

8.4.2.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

8.4.2.6. as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.4.3. Responder pelos danos que eventualmente causar, decorrente do descumprimento das instruções lícitas dadas entre as partes e/ou deste convênio, em relação às cláusulas da LGPD e demais legislações aplicáveis.

8.4.4. Confirmado o dano, a parte que o ocasionou deverá ressarcir a outra parte as despesas, honorários de advogados, custas processuais e eventuais pagamentos de indenização, efetivamente ocorridos em decorrência da possível violação;

8.4.5. As partes se comprometem a limitar o acesso aos dados pessoais compartilhados;

8.4.6. Caberá, tanto a **ASSEFAZ** como ao **PATROCINADOR**, manter o registro do tratamento dos dados pessoais decorrentes da prestação dos serviços previstos neste convênio;

8.4.7. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização previsto neste convênio;

8.4.8. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos relevantes ao titular, a parte responsável pelo tratamento dos dados comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei n.º 13.709/2018;

8.4.9. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições tanto do convênio como deste anexo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo;

8.4.10. As partes se comprometem a manter de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de não revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou

justificativa, as informações e os dados a que, por qualquer razão tiverem acesso, compartilhem ou tratem, bem como de manter a confidencialidade quanto ao que for de conhecimento durante a vigência do convênio de prestação de serviços celebrados.

8.5. A **ASSEFAZ**, parte responsável pela prestação dos serviços que é objeto deste Instrumento Jurídico, e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, assume as seguintes responsabilidades no papel de agente CONTROLADOR dos dados dos seus beneficiários:

8.5.1. fornecer ao **PATROCINADOR**, conforme previsto na cláusula das obrigações da **ASSEFAZ**, dados dos beneficiários, sempre que solicitado e que sejam suficientemente necessários ao escopo da prestação de serviços definido neste Instrumento e em conformidade com as regras previstas na LGPD;

8.5.2. garantir que os dados enviados para o **PATROCINADOR** sejam realizados de maneira segura e protegida;

8.5.3. compartilhar com o **PATROCINADOR**, exclusivamente, dados necessários para cumprimento das obrigações recíprocas, conforme definido neste Instrumento jurídico.

8.5.4. os dados coletados permanecerão armazenados pelo prazo de vigência do presente contrato, e após, somente para atendimento aos prazos legais e regulatórios;

8.5.5. garantir que os dados que permanecerem armazenados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, não poderão ser utilizados para finalidade diversa;

8.5.6. se comprometer a apresentar relatório das atividades de tratamento dos dados pessoais, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, e vice-versa, ou por qualquer autoridade reguladora que atue na proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, XVII, artigo 10, §3º e artigo 38 da Lei n.º 13.709/2018.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. A vigência do convênio de patrocínio iniciará na data de sua assinatura.

9.2. Nos casos de renovação de convênio, não haverá alteração da data-base para reajustes, independentemente da data de renovação.

9.3. O convênio de patrocínio terá vigência de 60 (sessenta) meses.

9.4. Após 60 (sessenta) meses de vigência do convênio, será necessário a assinatura de novo convênio de patrocínio para o prosseguimento da assistência à saúde aos beneficiários do **PATROCINADOR**.

9.5. A contar da data de assinatura do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será concedido ao servidor e seu grupo familiar definido, bem como aos pensionistas, a isenção dos prazos de carências (período de incentivo) para adesão aos planos de saúde disponibilizados no convênio.

9.6. Nos casos de renovação de convênio existente, em que já tenha ocorrido o período de incentivo no ano-base, não será concedido novo período de incentivo dentro da mesma competência.

9.7. As convenientes devem exercer as obrigações que lhe competem a partir do início da vigência do convênio de patrocínio.

9.8. Anualmente, após o reajuste do convênio e mediante aprovação da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será concedido ao servidor e seu grupo familiar definido, bem como aos pensionistas, a isenção dos prazos de carências para adesão aos planos de saúde disponibilizados no convênio.

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O Termo de Convênio não envolve plano de aplicação dos recursos financeiros.

11. APROVAÇÃO:

Pela **DPDF**:

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Gestão de Pessoas

Pela **ASSEFAZ**:

GILDENORA BATISTA DANTAS
Diretora-Presidente da ASSEFAZ

LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA
Diretora de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA HÉRICA DOS SANTOS - Matr.0235010-6, Chefe da Unidade de Gestão de Pessoas**, em 05/09/2024, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA, RG n.º 273358887 SSP-RJ, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=150423540)
verificador= **150423540** código CRC= **B14C9025**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4308
Sítio - www.defensoria.df.gov.br